



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO 011 de 2025.

PARECER DO RELATOR

AUTORIA: Daiane Ribeiro

ASSUNTO: Cria o censo (cadastro único) das pessoas com doenças raras, pessoas com deficiência (pcd) e neurodivergentes no município de quirinópolis-go

RELATOR: Renato Ribeiro Da Silva

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de iniciativa da Vereadora Daiane Ribeiro, dispõe sobre a criação de um cadastro único municipal voltado às pessoas com Doenças Raras, Pessoas com Deficiência (PCD) e Neurodivergentes, com o objetivo de reunir dados que subsidiem a formulação e execução de políticas públicas inclusivas no município de Quirinópolis.

Encaminhado a esta Comissão de Redação após aprovação pelas comissões competentes e em plenário, o projeto encontra-se em fase de apreciação quanto à sua **linguagem, clareza, coesão e técnica legislativa**.

II – ANÁLISE DA REDAÇÃO

A análise técnica do texto legislativo revela que:

- A redação do projeto é **clara, objetiva e bem estruturada**, demonstrando conformidade com os princípios da técnica legislativa;
- Os **artigos estão organizados logicamente**, com conteúdo disposto de forma coerente e sequencial;
- Os **conceitos utilizados são precisos**, com respaldo legal, especialmente em relação às referências à Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), à Lei nº



12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA) e à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

- A linguagem é **acessível, respeitosa e compatível com o tema da inclusão**, não havendo termos inadequados, ambíguos ou que comprometam a correta interpretação da norma;
- A inclusão de **parágrafo único e incisos** nos dispositivos está conforme os padrões legislativos, facilitando a aplicação prática da norma.

A Comissão sugere apenas a padronização de termos como “Pessoas com Deficiência (PCD)” e “neurodivergentes”, evitando alternância entre grafias maiúsculas e minúsculas, para reforçar a uniformidade terminológica e de estilo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Redação **opina favoravelmente à redação final do Projeto de Lei nº 011/25**, por atender aos critérios de clareza, objetividade e boa técnica legislativa, estando apto para sua remessa à sanção do Poder Executivo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Quirinópolis, 22 de abril de 2025.

Renato Ribeiro
Relator da Comissão de Redação